



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 045/2023 /SEAD

Contrato de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, através da secretaria de estado da administração e de outro lado, a empresa **LIMA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ pelo N° 39.685.137/0001-62, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIMA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ pelo N° 39.685.137/0001-62, na pessoa de seu representante comercial, Sr **NATANAEL LEITE LIMA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Quadra Arso 101, Alameda 29, S/N, QD 14, Lote 17A, Casa 02, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.018-456, inscrito no cédula de identidade de nº [REDACTED] - SSP/TO e CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente **CONTRATO**, objeto do Processo Administrativo nº **202300005010754**, sujeito aos preceitos do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, na Lei Estadual nº 17.928/2012, nos Decretos Estaduais, nº 7.600/2012 e suas alterações e Portarias relacionadas, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados de forma trimestral, durante o período de 12 (doze) meses, nas áreas internas e externas das unidades da **Secretaria de Estado da Administração – SEAD** e unidades de **VAPT VUPTS**, bem como as futuras unidades que possam ser criadas sobre a responsabilidade da **SEAD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

2.1. O custo estimado foi confeccionado a partir de pesquisas de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha de Custos" (SEI 49067324).

2.2. Quadro de estimativa de custo total da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Por Aplicação	Quant. Total 4 aplicações	Valor Médio Unitário por m ²	Valor médio Estimado por Aplicação R\$
1	Prestação de serviços integrado de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização (área interna e externa), incluso o deslocamento por todas as unidades.	M ²	129.868,33	519.473,32	0,19	8.224,99

2.3. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 98.699,93 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais, e noventa e três centavos)**.

2.4. O pagamento da despesa não poderá ser efetuado em parcela única, uma vez que a contratação será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada a necessidade, conforme previsão do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS DE CONDUTA

4.1 - Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste documento.

4.2 - Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

4.3 - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **SEAD**.

4.4 - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

4.5 - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

4.6 - Cumprir as normas internas do órgão.

4.7 - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

4.8 - Zelar pela preservação do patrimônio da **SEAD** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

4.9 - Solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

4.10 - Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

4.11 - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

4.12 - Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

4.13 - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

4.14 - Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

4.15 - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

4.16 - Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da **CONTRATANTE**, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança.

4.17 - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

4.18 - Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da **SEAD**.

4.19 - Tratar a todos com urbanidade.

4.20 - Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

4.21 - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O acompanhamento, o gerenciamento físico, financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado (s) por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

5.2 - Será indicado, em momento oportuno, servidor responsável por acompanhar e execução do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, designados por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2 - As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 98.699,93 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos)**, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2023.1801.04.122.1014.2051.03, Fonte 15000100, oriunda da SEAD.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

7.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

7.3 - Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

7.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5 - O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

7.6 - Contudo, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

7.7 - O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

7.8 - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

7.9 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

7.10 - A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

7.11 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 13.6.

7.12 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
Vp = Valor da parcela em atraso.
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.13 - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, transporte, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços objeto deste em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2 - A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes as orientações de aplicações do fabricante, às normas trabalhistas e demais normas que possam ser aplicadas a execução do objeto;

8.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, incluindo todos os ônus e despesas incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto e na aplicação dos produtos, tais como: transporte, frete, taxas, seguros, embalagens, EPI's, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros relativos e/ou indispensáveis à perfeita execução do objeto;

8.4 - Responsabilizar-se no âmbito administrativo, cível e criminal, por todo e qualquer dano que a Empresa contratada, prepostos e funcionários vem causar à administração e ou a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da prestação dos serviços, não cabendo à SEAD, em hipótese alguma, responsabilidade por quaisquer tipos de danos diretos e indiretos na execução dos serviços;

8.5 - Utilizar na execução dos serviços os equipamentos (EPI's) pessoal e coletivo especializado de acordo com as normas de segurança;

8.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.7 - Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.8 - Fornecer sempre que for solicitado o Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido pelo conselho de classe do profissional responsável técnico pela empresa;

8.9 - Fornecer o Laudo Técnico e Certificado do mês anterior;

8.10 - Fornecer relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias;

8.11 - Fornecer certificado, laudo técnico, constatando a limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água, informando data, procedimentos e normas para efetuação dos mesmos e assinado pelo técnico responsável.

8.12 - Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas, células e reservatório d'água quando o laudo técnico apresentar alguma anormalidade, sem ônus para a contratante;

- 8.13 - Orientar seus funcionários, para que se apresentem nas instalações da contratante para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá com fotografia;
- 8.14 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente e inadequada para prestação dos serviços;
- 8.15 - Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 8.16 - Responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- 8.17 - A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 8.18 - O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;
- 8.19 - Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: número de série do equipamento, marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos serviços realizados;
- 8.20 - A Contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 8.21 - A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 8.22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEAD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 9.2 - Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 9.3 - Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;
- 9.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 9.5 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 9.6 - Verificar se os serviços prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.7 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) entregue (s) que não estiver (em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 9.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 9.9 - Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- 9.10 - Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
- 10.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO/ FORO

- 11.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.
- 11.2 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.
- 11.3 - E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

Pela CONTRATANTE:

(Documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Pela CONTRATADA:

(Documento assinado eletronicamente)
NATANAEL LEITE LIMA
Lima Serviços Ambientais Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

GOIANIA, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL LEITE LIMA, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/12/2023, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54917502** e o código CRC **1AA04851**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005010754



SEI 54917502